

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.399, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com o Centro de Convivência de Manduri (José Luiz Muller Godoy Pereira) – CECOMAN, visando o atendimento de crianças e adolescentes do Município de Manduri, e a inclusão e alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com o Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” – **CECOMAN CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI**, Associação Civil de Assistência Social sem fins lucrativos, com sede em Manduri/SP, na Rua Bahia nº 103 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.923/0001-53, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município com recursos do CMDCA.

**Art. 2º** O **TERMO DE FOMENTO** a que se refere o artigo 1º estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da lei 13.019/14.

### I – Da Prefeitura:

a) Repassar ao Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” – **CECOMAN**, recursos financeiros destinados à manutenção da entidade em razão do atendimento de crianças e adolescentes do Município de Manduri, no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), que serão pagos em parcela única com recursos financeiros provenientes de estruturação da rede SUAS de proteção básica Privada (Custeio), objetivando o custeio do Projeto “Demanda reprimida de crianças/adolescentes da lista de espera”, destinado à qualificação do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos conforme previsão orçamentária;

b) O repasse de recursos financeiros à Entidade será realizado durante o exercício de 2022, da data da presente lei até o dia 31/12/2022.

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre análise prestação de contas;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes.

### II – Da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva deste;

c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Manduri a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com a Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como, a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

e) A Câmara Municipal e o Executivo Municipal deverão ser comunicados das reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** Os recursos a serem repassados serão oriundos da seguinte dotação orçamentária em vigor:

**02.00.00 – Poder Executivo**

**02.08.00 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social**

**02.08.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**

**08.243.0004.2.2034 – Manutenção do CMDCA**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais**

**Fonte de Recursos – FEDERAL F5**

**Art. 4º A** Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

**I** – Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

**II** – Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**III** – Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**IV** – Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas na prestação de contas;

**V** – Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

**VI** – Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

**VII** – Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;

**VIII** – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

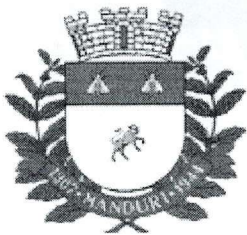
**IX** – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

**Art. 5º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I** – Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

**II** – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 6º** Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.281/21 de 29 de junho de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.580/2021 de 29 de junho de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.322/2021 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

ESPECIAL			Valor - R\$
Órgão.....: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária.....: 02.08.00 - DEPTO DE ASSIST. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Unidade Executora.....: 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0004.2.03 4			
MANUTENÇÃO DO CMDCA			
3.3.50.43.00	5	xx x SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$ 80.000,00

**Art. 8º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto pelos artigos anteriores, será utilizado recurso provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Nº DA PROGRAMAÇÃO 352860120220002	80.000,00
TOTAL	80.000,00

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
PREFEITO

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA